



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Uchação
PMVG

Nº 1546
C

PROC. ADM. Nº. 679517/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 45/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 45/2020

12(DOZE) MESES

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03.507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pela Secretária Interina **Daniela Assis Dias Bites**, inscrita no CPF n. 694.859.091-87; Controladoria Geral do Município, neste ato sendo representada pelo Controlador **Kleber Ferreira Ribeiro**, inscrito no CPF n. 689.312.711-15; Procuradoria Geral do Município, neste ato sendo representada neste ato sendo representada pela Procuradora **Sadora Xavier Fonseca Chaves**, inscrita no CPF n. 992.880.441-91; Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representada pela Secretária **Flávia Luíza Coelho Lannes Omar**, inscrita no CPF n. 395.516.101-30; Secretaria Municipal de Comunicação Social, neste ato sendo representada pelo Secretário **Pedro Marcos Campos Lemos**, inscrito no CPF n. 266.191.991-00; Secretaria Municipal de Defesa Social, neste ato sendo representada pelo Secretário **Evandro Homero Dias**, inscrito no CPF n. 570.466.621-34; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, neste ato sendo representada pelo Secretário **José Roberto Amaral de Castro Pinto**, inscrito no CPF n. 787.055.687-49; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo representada pela Secretária Interina **Benedita Santana Ponce**, inscrito no CPF n. 284.701.251-68; Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, neste ato sendo representada pela Secretária **Lucinéia dos Santos Ribeiro**, inscrita no CPF n. 020.056.309-55; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, neste ato sendo representada pela Secretária **Helen Farias Ferreira**, inscrita no CPF n. 458.794.601-00; Secretaria Municipal de Planejamento, neste ato sendo representada pelo Secretário **Edson Roberto Silva**, inscrito no CPF n. 314.576.811-53; Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representada pelo Secretário **Diógenes Marcondes**, inscrito no CPF n. 317.706.221-87; Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, neste ato sendo representada pelo Secretário **Breno Gomes**, inscrito no CPF n. 850.072.421-87; Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representada pelo Secretário **Luiz Celso Morais de Oliveira**, inscrito no CPF n. 302.206.026-20, denominadas **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **PARALELAS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.555.459/0001-09, situada na Rua Dr Pamphilo D'Assumpção, Nº 722, Bairro Rebouças, CEP 80.220-040, Curitiba/PR, com telefones (41) 3027-0089 e (41) 3332-3299, com endereço eletrônico licitacao@paralelascwb.com.br, sendo representada neste ato pelo **Anselmo Zanon Eugenio**, inscrito no CPF nº 503.716.909-78, denominada **EMPRESA REGISTRADA**, vencedora dos **itens 19, 20, 32, 37 e 39** com o total de **R\$ 438.956,33** (quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 45/2020, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, **REGISTRA-SE**

o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrodomésticos e eletro portáteis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 45/2020, e a proposta da empresa vencedora registrada e/ou contratada, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 679517/2020 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Fica registrado conforme planilha abaixo com o preço, os itens conforme as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

PARALELAS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP					
CNPJ nº 07.555.459/0001-09					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
19	AMPLA CONCORRÊNCIA Freezer horizontal 2 portas, cor branca, com capacidade entre 500 e 546 litros, voltagem 110v, 220v ou bivolt, deverá possuir classificação energética (selo procel) d ou/e, 1 manual de instruções em português, com certificação do inmetro e garantia mínima de 12 meses. MARCA: CONSUL MODELO: CHB53	UNIDADE	61	R\$ 2.455,00	R\$ 149.755,00
20	AMPLA CONCORRÊNCIA Freezer vertical 1 porta, cor branca, com capacidade entre 218 e 300 litros, voltagem 110v, 220v ou bivolt, deverá possuir classificação energética (selo procel) a, b ou c, 1 manual de instruções em português, com certificação do inmetro e garantia mínima de 12 meses. MARCA: CONSUL MODELO: CVU26	UNIDADE	41	R\$ 1.974,99	R\$ 80.974,59

32	Especificação: refrigerador convencional capacidade de no mínimo 300 litros, frost free, 1 porta, cor branca, 1 manual de instruções em português, voltagem 110v, 220v ou bivolt, classificação do selo de eficiência energética A, com certificação do Inmetro e garantia mínima de 12 meses. MARCA: CONSUL MODELO: CRB36	UNIDADE	73	R\$ 1.698,00	R\$ 123.954,00
37	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP Ventilador de coluna, com diâmetro no mínimo 50 cm, com no mínimo 3 pás, e no mínimo 3 velocidades, cor preto, 1 manual de instruções em português, voltagem 110v, 220v ou bivolt, com certificação do Inmetro e garantia mínima de 12 meses. MARCA: VENTISOL MODELO: 3852	UNIDADE	100	R\$ 169,50	R\$ 16.950,00
39	AMPLA CONCORRÊNCIA Ventilador de teto, com no mínimo 3 pás, e no mínimo 3 velocidades, sem luminária, 1 manual de instruções em português, voltagem 110v, 220v ou bivolt, com certificação do Inmetro e garantia mínima de 12 meses. MARCA: VENTISOL MODELO: 426	UNIDADE	526	R\$ 127,99	R\$ 67.322,74
Valor Total R\$ 438.956,33 (quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ORGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração do Município** no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

3.2. São ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Comunicação Social, Secretaria Municipal de Defesa Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Viação e Obras.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme a

regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.

4.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quintuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

4.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min;

6.2. FORMA DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.2.1. O fornecimento será efetuado em remessa única, conforme "Autorização de Fornecimento" e deverá vir acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência.

6.2.2. Nos termos do art.73, Inciso II, alíneas a e b da lei nº8.666/93, o objeto dessa aquisição, serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b) Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a Contratante certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento.

6.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

6.2.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta guarda e execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos equipamentos.

7.2. A garantia abrange a manutenção corretiva dos equipamentos (por intermédio da empresa registrada/contratada ou de sua (s) credenciada (s), se for o caso, devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande) e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

7.2.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

7.3. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

7.3.1. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis contadas da solicitação efetuada;

7.3.2. O término do atendimento, considerando a colocação dos equipamentos em perfeito estado de uso não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação da Contratante, considerando-se ainda, o seguinte:

- a) Início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento; e
- b) O término do reparo do equipamento: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições;

7.4. Caso o problema não seja resolvido, a contratada deverá entregar um novo equipamento nas condições estabelecidas neste termo de referência em até 7 (sete) dias úteis, sem qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Cabe à Contratada o ônus da prova da origem do defeito do objeto.

CLÁUSULA OITAVA— DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

- 9.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 9.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.3. A empresa registrada será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a Prefeitura Municipal de Várzea Grande;
- 9.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Várzea Grande;
- 9.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 9.7. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Várzea Grande qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 9.8. A empresa registrada/contratada deverá entregar os materiais constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;
- 9.9. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);
- 9.10. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 9.11. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades Prefeitura Municipal de Várzea Grande;
- 9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



9.14. Comunicar à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.17. A empresa registrada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

9.18. A empresa registrada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais;

9.19. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

**CLAUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-
MT**

10.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

10.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

10.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa registrada/contratada às dependências do Órgão;

10.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;

10.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa registrada/contratada;

10.6. Comunicar A empresa registrada/contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;

10.7. Notificar A empresa registrada/contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;

10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa registrada/contratada;

10.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa registrada/contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa registrada/contratada de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A empresa vencedora registrada e/ou contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas as certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.3. Nenhum pagamento isentará a empresa vencedora registrada e/ou contratada das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;



- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

12.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

12.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

12.9. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

12.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

12.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

12.13. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

12.14. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

12.15. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado os demais licitantes na ordem de classificação, conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES.

14.1. Comete infração nos termos da Lei nº. 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Apresentar documentação ou declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;



14.3. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.5. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores e descumprir quaisquer das condições deste Instrumento ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa às seguintes sanções:

14.5.1.DA ADVERTÊNCIA

14.5.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, independentemente da aplicação de multa;
- Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

14.5.2.DA MULTA

14.5.2.1. Conforme disposto no (Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, ou a inexecução total ou parcial, garantido a prévia defesa a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis, e 5% pela inexecução parcial;
- 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

14.5.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

14.5.2.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

14.5.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

14.5.2.5. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

14.5.2.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.5.3.DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

14.5.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

14.5.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

14.5.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

14.5.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

14.5.4.DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.5.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicado com base no item 25.5.3.

14.5.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à empresa vencedora registrada e/ou contratada nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- 1. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- 2. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- 3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, por escrito.

14.5.4.3. A sanção estabelecida deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.6. Independentemente das sanções administrativas a que se refere a este edital, a empresa vencedora registrada e/ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando inadimplência acarretar prejuízos ao órgão Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT.

14.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.8. As sanções previstas nos itens 14.5.1, 14.5.3 e 14.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 14.5.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure a contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora registrada e/ou contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

PROC. ADM. Nº. 679517/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 45/2020

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS.

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos Próprios nas seguintes dotações orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2295	0100	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2165	0101	4.4.90.52
2294	0100	4.4.90.52
2261	0100	4.4.90.52
2089	0101	4.4.90.52
2310	0101	4.4.90.52

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
1523	0100	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2054	0100	4.4.90.52.00.00.00.00

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2149	0100	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
1269	0100	4.4.90.52
1109	0100	4.4.90.52
1552	0100	4.4.90.52
1551	0100	4.4.90.52
1499	0100	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2199	0100	4.4.90.52
2291	0100	4.4.90.52
2259	0100	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
1537	0100	4.4.90.52
1538	0100	4.4.90.52
1539	0100	4.4.90.52



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**

amar - cuidar - acreditar

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES**

Licitação
PMVG

1583

PROC. ADM. Nº. 679517/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 45/2020

1540	0100	4.4.90.52
1541	0100	4.4.90.52
2080	0100	4.4.90.52
2246	0100	4.4.90.52
2250	0100	4.4.90.52
2265	0100	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2236	0100	4.4.90.52
1349	0100	4.4.90.52
1486	0100	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2255	0100	4.4.90.52
2297	0100	4.4.90.52
2298	0100	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2214	0100	4.4.90.52
1511	0121	4.4.90.52
1580	0100	4.4.90.52
2234	0129	4.4.90.52
1304	0143	4.4.90.52
2280	0100	4.4.90.52
1583	0100	4.4.90.52
1546	0127	4.4.90.52
2094	0129	4.4.90.52
2272	0100/0129	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2305	0102000000/0146000000	4.4.90.52.00.00.00
2304	0102000000 / 0146000000 / 0142000000	4.4.90.52.00.00.00
2303	0102000000/0147000000	4.4.90.52.00.00.00
2311	0146000000	4.4.90.52.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2282	0100	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2292	0100	4.4.90.52

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

17.3. O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

17.4.1.A Secretaria de Administração que designa neste ato, a servidora **Pauline Fonseca Maximiano**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 25634492-9 SSP/SP, CPF nº 812.040.001-15, matrícula 130004, domiciliado na Rua Tremembé, quadra 10, casa 19, Bairro Petrópolis, Várzea Grande/MT, e como SUPLENTE a servidora **Maryane Beijamina da Silva** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 20161000 SSP/MT, CPF nº 039.043.811-13, matrícula nº 121449, domiciliado a rua Gonçalo Domingos de Campos, n.975, Bairro Figueirinha, Várzea Grande/MT.

17.4.2.A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, o servidor **Anderson Silva Blanco**, brasileiro, matrícula 27547, portador da Cédula de Identidade RG nº 0533449-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 393.582.671-00, residente à rua 12, quadra 09, casa 10, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT, e como SUPLENTE o servidor **Leonam José Barros Filho**, brasileiro, matrícula 138786, portador da Cédula de Identidade RG nº 2205133-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 059.224.791-05, matrícula nº 138786, residente à Rua Maria Sebastiana de Campos, casa nº 469, Bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT.

17.4.3.A Procuradoria Geral do Município que designa neste ato, a servidora **Edna de Souza Melo**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 633-798 SSP/MT, CPF nº 615.724.971-49, residente a Avenida Senador Filinto Muller, N. 1.905, Edifício Variego, Apartamento 403, Bairro Morada do Sol, Cuiabá/MT, e como SUPLENTE o servidor **Carlos Magno Otácio de Oliveira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 0604210-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 395.367.261-49, residente à rua Tucano, quadra 57, Bairro CPA 03 CPAIV 1º etapa, Cuiabá/MT.

17.4.4.A Secretaria Municipal de Comunicação Social que designa neste ato, a servidora **Jane Cássia Duarte Lima Barros**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0802016-7 e inscrita no CPF sob o nº. 459.523.881-91, matrícula 109066, domiciliada na Rua Galha Azul, quadra 28, casa 19, Jardim Santa Amália, Cuiabá/MT e como SUPLENTE a servidora Ana Luiza da Silva, da Cédula de Identidade RG nº 2356455-5 e inscrita no CPF sob o nº. 034.258.951-25, matrícula nº 86888, domiciliado na Rua Chile 145-Ribeirão da Ponte Cuiabá - MT.

17.4.5. A Controladoria Geral do Município que designa neste ato, o servidor **Elinilton Clebson Miranda**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 09455698 SSP/MT, CPF nº 814.261.861-34



matricula nº13626, domiciliado a Rua Espírito Santo, nº217, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande/MT e como SUPLENTE a Servidora **Sandra Elisa Miranda**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº573892 SSP/MT, CPF nº 405.890.991-91, residente e domiciliada na rua Espírito Santo nº217, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande/MT.

17.4.6.A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo que designa neste ato, o servidor **Álvaro Ribeiro Rocha Junior**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 17749980 SEJUSP/MT, CPF nº 034.429.741-19, matricula nº135556, residente a Rua Fernando de Noronha, Quadra. 67, Casa 21, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, e como SUPLENTE o servidor **Valderi Carneiro da Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 413611 SSP/MT, CPF nº 326.037.031-53, matricula nº124836, domiciliado a rua Frei Salvador, 31, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT.

17.4.7.A Secretaria de Planejamento que designa neste ato, o servidor **João Carlos Cardoso**, portador da Cédula de Identidade RG nº 282.350 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 201.827.241-15, matricula nº117355, residente a Rua 02, Qd. 02, nº 490, Bairro Osmar Cabral, Cuiabá/MT.

17.4.8.A Secretaria de Defesa Social que designa neste ato, o servidor **Juliano César Bezerra Lemos**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1301608-3 SSP/MT, CPF nº 688.842.901-63, matricula nº25442, domiciliado a Avenida da Feb n. 2.051, loteamento Manga, Bairro Ponte Nova, CEP 78115-806, Várzea Grande/MT, e como SUPLENTE o servidor **Louriney dos Santos Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 770.703 SSP/MT, CPF nº 544.513.961-15, matricula nº28164, domiciliado a rua 4, quadra 26, nº 14, loteamento Chapéu do Sol, Bairro Petrópolis, Várzea Grande/MT.

17.4.9.A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, a servidora **Ellen Cristina Moreno do Nascimento** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 15871134 SSP/MT, CPF nº013.612.851-33, matricula nº110103, domiciliado a Rua 20 Qd:18, Casa 01, Jardim Primavera, Várzea Grande /MT, e como SUPLENTE a servidora **Jakeline Pereira Isaac**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 21035741, CPF nº 032.831.141-37, matricula nº123451, domiciliado a rua I, Qd 15, casa 27, Asa Bela, Várzea Grande/MT.

17.4.10. A Secretaria de Gestão Fazendária que designa neste ato, o servidor **João Paulo Alves de Araújo**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12816213 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 879.050.511-53, residente a Av. Castelo Branco, N. 495, Centro, Várzea Grande/MT, e como SUPLENTE a servidora **Karyme Oliveira do Espírito Santo**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 2208241 SSP/MT, CPF nº 014.961.351-21, domiciliado Avenida Aleixo Ramos da Conceição, nº25, Figueirinha Várzea Grande/MT.

17.4.11. A Secretaria de Assistência Social que designa neste ato, a servidora **Lucilene da Costa**, brasileira, matricula nº 118841, portador da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 654.794.081-00, residente a Rua F, Quadra 01, Lote 01, Bairro Jardim Nova Canaã, Cep 78.150-000, e como SUPLENTE o servidor **Carlos Henrique Araújo Vieira**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1624100 SSP/MT, CPF nº 027.053.081-99, matricula nº130473, domiciliado à Rua Vertical, nº 68, Centro Sul, Várzea Grande/MT.

17.4.12. A **Secretaria de Saúde** que designa neste ato, o servidor **Arthur Assis de Oliveira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2074678-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 032.221.001-10, matrícula nº135238, residente Av. Dante de Oliveira BL 58, Apto 203, n. 27, Bairro São Carlos CEP 78050-05 - Cuiabá/MT, e como SUPLENTE o servidor **Sérgio Pereira de Barros**, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1014562-1 SSP/MT, CPF nº 688.867.051-15, matrícula nº233031, domiciliado rua Estrelinha nº27, Bairro Asa Branca, CEP 78150-364 Cuiabá/MT.

17.4.13. A **Secretaria de Viação e Obras** que designa neste ato, o servidor Natan de Oliveira Ferreira, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 2610319-2 SSP/MT, CPF nº 055.688.391-82, matrícula132722, Secretaria Municipal de Viação e Obras e o Servidor Roberto Davi de Souza, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº1089559-0.SSP/MT e CPF 793.044.191-15, matrícula n. 40129, da Secretaria Municipal de Viação e obras.

17.4.14. **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** que designa neste ato, o servidor **Ricardo Augusto de O. Souza**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 0773829-3 SSP/MT, CPF nº 495.412.001-285, domiciliado a Av. Ipiranga, 76, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 45/2020, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da empresa vencedora registrada e/ou contratada de cada item.
- É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 08 de outubro de 2020

ORGÃOS REGISTRANTES:

DANIELA ASSIS DIAS BITES
Secretária Municipal de
Administração



**PEDRO MARCOS CAMPOS
LEMOS**
Secretário Municipal de
Comunicação Social



**SADORA XAVIER FONSECA
CHAVES**
Procuradora Geral do Município



KLEBER FERREIRA RIBEIRO
Controlador Geral do Município



EVANDRO HOMERO DIAS
Secretário Municipal de Defesa
Social



**FLÁVIA LUIZA COELHO
LANNES OMAR**
Secretária Municipal de
Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**

amar - cuidar - acreditar

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES**

Licitação
PMVG

1585

PROC. ADM. Nº. 679517/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 45/2020

**JOSE ROBERTO AMARAL DE
CASTRO PINTO**

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Urbano,
Econômico e Turismo

**LUCINEIA DOS SANTOS
RIBEIRO**

Secretária Municipal de Gestão
Fazendária

**BENEDITA SANTANA
PONCE**

Secretária Interina de
Educação, Cultura, Esporte e
Lazer

HELEN FARIAS FERREIRA
Secretária Municipal de Meio
Ambiente e Desenvolvimento
Rural Sustentável

EDSON ROBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de
Planejamento

BRENO GOMES
Secretaria Municipal Serviços
Públicos e Mobilidade Urbana

DIÓGENES MARCONDES
Secretário Municipal de Saúde

**LUIZ CELSO MORAIS DE
OLIVEIRA**
Secretaria Municipal de Viação
e Obras

EMPRESA REGISTRADA:

PARALELAS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ nº 07.555.459/0001-09

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/35D5-AB45-47CE-6929> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 35D5-AB45-47CE-6929



Hash do Documento

21238FB4B2C466442C05AA42EB9B42E00DBB9865CA8CADDCEAB233932C6549C2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/10/2020 é(são) :

☒ Anselmo Zanon Eugenio - 503.716.909-78 em 14/10/2020 15:00
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PARALELAS COMERCIO DE
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LT - 07.555.459/0001-09

